

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ANÁLISES  
LABORATORIAIS DA QUALIDADE E  
POTABILIDADE DA ÁGUA, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A AQUALIT  
TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Processo: 082/15 - AGIR

Migrado para o **Processo: 1804/15 - CRER**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AQUALIT TECNOLOGIA EM SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.657.265/0001-20, estabelecida na Rua 203, nº. 187, Qd. I, Lt. 35, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.603-060, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, ao final identificada, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análises laboratoriais da qualidade e potabilidade da água do Hospital **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, conforme descrito no **ANEXO I**.

#### Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá:

- adotar os rigores e as referências contidas na: RDC 15 de 15/03/2012, MS 2914/2011, RDC 302/2005, RDC 11/2014, ISO 11134/1994, ABNT 11816 e/ou demais que vierem a regular a matéria referente ao objeto do presente contrato.
- coletar as amostras de água na sede do CRER, na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem

acnmr

1/5

qualquer custo adicional;

- c) coletar amostras de água em pontos distintos, conforme **ANEXO I**, utilizando frascos próprios da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** – É de responsabilidade da **CONTRATADA** o preparo do material em caixas e frascos adequados, coleta, transporte e preservação das amostras, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** – Os resultados serão entregues a **CONTRATANTE** em até **15 (quinze) dias úteis** após a coleta das amostras.

**Parágrafo Terceiro** – Será emitido um laudo individual para cada amostra analisada.

### **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sexta deste contrato;
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) realizar, isento de taxas, a coleta das amostras, em conformidade com a legislação aplicável;
- b) realizar os ensaios analíticos obedecendo aos procedimentos descritos na cláusula segunda e nos preceitos internacionais, bem como adotar os rigores e as referências contidas na: RDC nº15 de 15/03/2012, MS nº2914/2011, RDC 302/2005, RDC 11/2014, ISO 11134/1994, ABNT 11816 e/ou demais que vierem a regular a matéria referente ao objeto do presente contrato.
- c) entregar os resultados das análises, em 15 (quinze) dias úteis após a coleta das amostras;
- d) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) responder por quaisquer danos materiais ou morais produzidos em

acnmr

2/5



*Handwritten signature and scribbles*

decorrência do objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitidos o contraditório e a ampla defesa;

- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O **valor de cada análise** e o **valor contratual estimado** estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo** – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento da prestação de serviço será realizado através de **boleto bancário** com prazo de **15 (quinze) dias**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal devidamente atestada, contendo a descrição do serviço e acompanhada, se for o caso, dos relatórios.

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.

**Parágrafo Único** – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem

acnmr

3/5



*Amélio*  


arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

**Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante aditivo e expresso interesse das partes.

**Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**Cláusula Décima Segunda – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 30 de dezembro de 2015.



Sérgio Daher  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

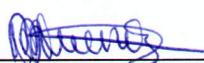


Divia Lúcia Machado Elias  
Sócia Administradora / AQUALIT  
134.801.621-34

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro  
CPF: 019.761.911-81



Vanessa Maria de Queiroz  
CPF: 000.096.021-78

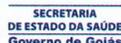
## ANEXO I

Item	Descrição dos Serviços	Quant. de Pontos	Periodicidade / Ano	Valor Unitário / R\$	Quant. de Análises anuais	Valor Estimado Anual / R\$
1	<b>Laboratório:</b> Área de higienização de produtos para saúde;	1	Semestral (2 vezes p/ ano)	114,00	2	228,00
2	<b>Serviço de Nutrição:</b> Pré-filtro copa; Pré-filtro área de produção; Pré-filtro área de preparo lactário;	3	Semestral (2 vezes p/ ano)	114,00	6	684,00
3	<b>Serviço de Nutrição:</b> Pós-filtro copa; Pós-filtro área de produção; Pós-filtro área de preparo lactário;	3	Bimestral (6 vezes p/ ano)	114,00	18	2.052,00
4	<b>Refeitórios Crer</b>	4	Bimestral (6 vezes p/ ano)	114,00	24	2.736,00
5	<b>CME:</b> Expurgo; Pré-osmose autoclaves; Pós-osmose autoclave; Ponto de abastecimento lavadora /termo desinfectora; Desinfecção química; Lavadora ultrassônica;	14	Trimestral (4 vezes p/ ano)	114,00	56	6.384,00
6	<b>UTI:</b> Pontos de diálise pré-osmose lado A; Pontos de diálise pré-osmose lado B; Pontos de diálise pré-osmose isolamento lado A e B;	6	Mensal (12 vezes p/ ano)	114,00	72	8.208,00
7	<b>Laboratório (hemodiálise):</b> Pós-osmose autoclave;	1	Mensal (12 vezes p/ ano)	250,00	12	3.000,00
<b>Valor Contratual Estimado</b>					<b>23.292,00</b>	

Fonte: fls. 99/113 do Processo Administrativo nº. 082/15 AGIR.

acnmr

Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



HDS

HUGO 2



5/5

*Handwritten signature*